

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

CD/20543.55606-61

EMENDA SUPRESSIVA N.º 2020

Suprime-se o Art. 29 da MP nº 927/2020

“Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.”.

JUSTIFICAÇÃO

Retira o direito dos profissionais serem amparados pelas normas de segurança e saúde do trabalhador em casos de exposição ao Covid19, sendo que caso sejam contaminados, não será considerado como doença decorrente do trabalho.

O prejuízo aos profissionais podem ser imensuráveis, pois a interpretação desta norma, pode ter reflexo em benefícios como aposentadoria por invalidez e pensão por morte, deixando o trabalhador susceptível, sem garantias de ter seus direitos reconhecidos, em um momento que eles são que estão a frente do cuidado, arriscando suas vidas e de seus familiares.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP